



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 3.781 DE 7 DE JANEIRO DE 2011.

Regulamenta o prazo de validade das certidões municipais, descritas na Lei Complementar Municipal nº 36, de 19/12/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente, **CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 36, de 19/12/1997, em especial, os artigos de 68 a 72;

CONSIDERANDO a decisão do TCE-RJ no processo nº 220.808-8/2009, em especial, às fls. 1872-verso da análise do Corpo Instrutivo e fls. 1904 no Voto do Exmo. Conselheiro-Relator – Dr. Aluisio Gama de Souza

CONSIDERANDO que, atualmente, as certidões negativas tem validade de apenas 30 (trinta) dias, **CONSIDERANDO** que, o Poder Executivo Municipal deve se organizar e cumprir com os prazos previstos nos diplomas legais em vigor.

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado os artigos 68 a 72, bem como os seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 1997, em relação as validades das certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativa, a saber:

I – Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal, validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão;

II – Certidões Positivas com Efeito de Negativa da Fazenda Municipal, validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão;

III – Outras certidões que envolvam o cadastro imobiliário, validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão;

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento deste artigo, não será cobrada nenhuma taxa pela emissão da certidão, podendo ser cobrado o valor correspondente a cópia de documentos, processos ou similares quando, além da certidão, a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira ficar obrigada a produzir tantas cópias quanto forem necessárias.

Art. 2º – Fica autorizado ao Secretário Municipal de Fazenda, por meio de Resolução, a normatizar o trâmite de solicitação e concessão das certidões aludidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2011**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
EST. DO RIO	
Publicado em	07/01/2011
Jornal	BM Nº 191
Página	01
Rubrica	[Assinatura]
Mat.	05/0038

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 07 de janeiro de 2011.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal